

- 2015.0001.010003-4 - Apelação Cível.

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família.

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Apelado: F. F. DE. O. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva.

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.

Publicado no DJE/PI DE 26/08/2016

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento decretando a nulidade do processo, a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter intervindo no feito, qual seja, logo após a certidão de fl.16, nos termos dos arts.,178, II e 279, ambos do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para adotar o seu regular prosseguimento e julgamento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores

Oton Mário José Lustosa Torres

(Presidente, em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Pedro de Alcântara Silva Macedo (Convocado).

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares).

Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.